Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.527, DE 29 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, um imóvel destinado a residência do soldado da Polícia Militar destacado para o Posto Policial do Distrito de Maristela, deste Município.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do contrato respectivo, anualmente, nas mesmas proporções das ORTN - OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º/04/1.985.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de abril/1.985.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 29/04/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo